



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:482 — Determina que, por intermédio da Agência Geral das Colónias, seja editada uma revista de propaganda, de arte e de literatura coloniais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 253, 1.ª série, de 6 de Novembro último, pela pasta da Justiça, o decreto-lei n.º 23:203, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 2.º do artigo 2.º, onde se lê: «... provocação à disciplina social...», devese ler: «... provocação à indisciplina social...».

Em 18 de Janeiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:203, que substitue o decreto n.º 21:942, relativo à forma de punição dos delitos políticos e das infracções disciplinares de carácter político.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:754 — Designa a constituição heráldica da bandeira, distintivo dos sócios e selo da Associação Protectora dos Diabéticos Pobres.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 23:476 — Autoriza, mediante despacho ministerial, a aquisição de assinaturas dos caminhos de ferro para uso, respectivamente entre Caxias e Lisboa e o apeadeiro da Cruz da Pedra e a estação do Rossio, dos empregados do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira e Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino) que tenham direito a transporte.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:477 — Cede, a título precário, à Câmara Municipal de Elvas as ruínas e um terreno do suprimido convento de Santa Clara, a fim de a Assistência Nacional aos Tuberculosos construir um dispensário anti-tuberculoso.

Decreto-lei n.º 23:478 — Reforça, por transferência de verba, a dotação destinada ao pagamento de emolumentos aos peritos veterinários junto das diferentes casas fiscais dependentes da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto-lei n.º 23:479 — Regula a forma de se efectivar a responsabilidade em que incorrem as entidades a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 15:466, por não descontarem ou applicarem erradamente as taxas do imposto de salvação pública, e bem assim pela falta de entrada do imposto nos cofres do Tesouro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:480 — Cria uma comissão administrativa autónoma para superintender nas obras de construção do Instituto de Oncologia.

Decreto-lei n.º 23:481 — Reforça, por transferência de verba, a dotação para o pagamento de transportes do pessoal do Gabinete do Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 7:754

Atendendo ao que foi solicitado pela Associação Protectora dos Diabéticos Pobres e tendo em consideração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a bandeira, o distintivo dos sócios e o selo daquela Associação sejam assim constituídos:

Bandeira. — Azul com cordões e borlas de prata. Dois golfinhos de prata realçados de negro com as caudas entrelaçadas, suspendendo das bocas cordões de ouro que sustentam pratos do mesmo metal. Num dos pratos uma salamandra de prata e de negro entre chamas de ouro e de vermelho. No outro prato, três flores de martírio de prata e de negro. Tudo envolvido em dois listéis brancos, tendo o superior os dizeres «Prenhe son mal en patience», a letras pretas, e o inferior «Associação Protectora dos Diabéticos Pobres», também com letras pretas. A cada canto da bandeira três rosas de prata abotoadas de vermelho e folhadas de verde. Haste e lança douradas.

Distintivo dos sócios. — Os elementos heráldicos descritos, dentro de dois círculos concêntricos com os dizeres da bandeira.